

LEI Nº. 66/2010

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COBRE, ALUMÍNIO E ASSEMELHADOS SEM ORIGEM NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no município de Angatuba, na forma prevista nesta Lei.
- Artigo 2º** A proibição que refere o Art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.
- Artigo 3º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.
- Artigo 4º** Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no Art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:
- I. Aplicação de multa no valor de 1000 (**Um mil**) Unidade Fiscal do Município de Angatuba.
 - II. Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.
- Parágrafo Único** – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.
- Artigo 5º** Fica o Município de Angatuba, através do órgão competente, obrigado a comunicar à Delegacia de Polícia Local sobre eventual ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fio ou cabo, sem origem comprovada.
- Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal